



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

I

Série

Número 240

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M**

Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

#### **Resolução n.º 1214/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019.

#### **Resolução n.º 1215/2020**

Autoriza a terceira alteração ao Contrato-Programa com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família pertencente ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha, do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

#### **Resolução n.º 1216/2020**

Mandata o adjunto da Secretaria Regional de Economia, Dr. Jorge Faria para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 22 de dezembro, pelas 11:00 horas, ficando autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

#### **Resolução n.º 1217/2020**

Autoriza a realização de despesa inerente à empreitada de “Reconstrução da ER.209 - Entre o Sítio dos Salões e o Barreiro-Ponta do Sol”, até ao montante € 4 860.000,00, sem IVA.

#### **Resolução n.º 1218/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha, para viabilização da intervenção de Conservação e Restauro do Interior da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha (Igreja de São João Baptista), no ano de 2020, abrangendo as suas despesas com a conservação e restauro no interior da Igreja.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 846/2020**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 3.644.692,98, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados e Serviços de Ajuda Domiciliária do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M**

de 21 de dezembro

Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, prevendo, na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º, a Direção Regional dos Assuntos Europeus como um dos serviços centrais integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido diploma, constam do presente decreto regulamentar regional a missão, as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, da alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**

Natureza, missão, atribuições e órgãos

**Artigo 1.º**  
Natureza

A Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada abreviadamente por DRAE, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro.

**Artigo 2.º**  
Missão

A DRAE tem por missão prosseguir a definição, a coordenação e a execução da ação externa do Governo Regional nos domínios dos assuntos europeus e da cooperação externa junto das instâncias próprias nacionais e das instituições e órgãos da União Europeia, bem como dos órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes.

**Artigo 3.º**  
Atribuições

Para a prossecução da sua missão, a DRAE detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coordenação interdepartamental regional no acompanhamento e tratamento das questões europeias e das questões de cooperação externa;
- b) Assegurar e apoiar a participação da Região nas reuniões a nível nacional, europeu e internacional em relação às atribuições que prossegue;
- c) Assegurar a representação da Região na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, ao nível técnico, que funciona no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- d) Analisar as estratégias plurianuais da União Europeia e apresentar propostas relativas às grandes linhas de orientação delas decorrentes;
- e) Acompanhar as questões relacionadas com o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos Tratados da União e de alargamento da União;
- f) Coordenar a definição da posição regional no que respeita aos quadros financeiros plurianuais da União Europeia e a outras questões financeiras da União;
- g) Acompanhar a negociação e a execução de todas as políticas e ações internas da União Europeia, assim como da sua ação externa, assegurando a coordenação da definição da posição da Região;
- h) Apoiar a participação do membro pela Região no Comité das Regiões;
- i) Acompanhar a atividade do Parlamento Europeu;
- j) Acompanhar os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
- k) Assegurar a coordenação das ações necessárias à definição da posição regional nos processos de pré-contencioso e de contencioso da União Europeia por incumprimento do direito da União pelo Estado português, com fundamento na alegada não aplicação ou má aplicação do mesmo na Região;
- l) Preparar e coordenar as ações necessárias ao cumprimento do estatuto da ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- m) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, bem como preparar e assegurar a representação e a participação da Região nas reuniões de parceria com a Comissão Europeia nesse mesmo âmbito em matéria de ultraperiferia;
- n) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas;
- o) Assegurar a coordenação e a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;
- p) Assegurar a preparação do contributo da Região para a elaboração do relatório anual sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- q) Acompanhar a aplicação dos atos legislativos da União Europeia, designadamente os procedimentos de adaptação legislativa e de transposição de diretivas da União Europeia, que revistam relevância particular para a Região;
- r) Recolher, tratar e analisar informação estatística da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
- s) Dar resposta às solicitações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em matéria de assuntos europeus.

- t) Apoiar a cooperação inter-regional;
- u) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região na Comissão Técnica de Acompanhamento que apoia, ao nível técnico, a Conferência dos Governos da Macaronésia;
- v) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Governos da Macaronésia;
- w) Acompanhar as atividades e os trabalhos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de particular relevância para a Região;
- x) Preparar e coordenar as ações de apoio à participação da Região nos diferentes órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de que é membro ou em que participa de pleno direito;
- y) Proceder ao tratamento, divulgação e difusão pelos departamentos governamentais regionais da documentação pertinente da União Europeia e das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais;
- z) Prestar apoio técnico à definição da posição regional em relação às questões de assuntos europeus e às questões de cooperação externa de maior relevância para a Região.

#### Artigo 4.º Diretor regional

- 1 - A DRAE é dirigida pelo diretor regional dos Assuntos Europeus, adiante designado, abreviadamente, por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, que decorram do normal exercício das suas funções ou que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, compete especificamente ao diretor regional:
  - a) Representar a Região na Comissão Interministerial dos Assuntos Europeus, ao nível técnico;
  - b) Presidir à Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa;
  - c) Representar a Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas;
  - d) Representar a Região na Comissão Técnica de Acompanhamento da Conferência dos Governos da Macaronésia;
  - e) Representar a DRAE no exterior.
- 3 - O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar, com possibilidade de subdelegação, algumas das suas competências em titulares de cargos dirigentes de qualquer nível e grau.
- 4 - O diretor regional é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um titular de cargo de direção intermédia ou por um técnico superior da DRAE, a designar.

#### CAPÍTULO II

##### Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa

#### Artigo 5.º

##### Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa

- 1 - A Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa, designada abreviadamente

por CRAECE, é um órgão de apoio do Governo Regional que tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da administração regional no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação da ultraperiferia, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições do Governo Regional, ao nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais nacionais, das instituições e órgãos da União Europeia, dos órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais e das várias instâncias de cooperação da ultraperiferia.

- 2 - A CRAECE funciona junto da DRAE.
- 3 - A composição, as competências e o funcionamento da CRAECE são previstos em diploma próprio.

#### CAPÍTULO III Estrutura e funcionamento geral

#### Artigo 6.º Organização interna

A organização interna da DRAE obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.

#### Artigo 7.º Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 299, 2.º suplemento, de 30 de setembro de 1999, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos à carreira de coordenador são extintos à medida que vagarem.

#### Artigo 9.º Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 6.º, mantêm-se em

vigor a Portaria n.º 26/2017, de 3 de fevereiro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, o Despacho n.º 145/2017, de 21 de março, que aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, alterado pelo Despacho n.º 344/2020, de 11 de setembro, e o Despacho n.º 154/2017, de 24 de março, que procede à criação, definição e enquadramento das secções da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

**Artigo 10.º**  
Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

**Artigo 11.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 9 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º

Designação dos cargos	Qualificação dos cargos	Grau	Número de lugares
Diretor regional.....	Direção superior .....	1.º	1
Diretor de serviços ..	Direção intermédia.....	1.º	2

**Resolução n.º 1214/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a Associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, contribuinte n.º 511021976, com sede à Rua Maestro João Nóbrega Noronha, n.º 2, 9300-095 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de €1.125,93 (mil cento e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em

2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UX.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1215/2020**

Foi celebrado a 13 de junho de 2018 um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, que tinha por objeto a definição do processo de cooperação financeira para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

Nos termos da Cláusula Quarta do referido Contrato-Programa as partes estabeleceram um montante máximo de comparticipação no valor de 1.405.188,68 € (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira aí estabelecida.

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família não conseguiu, por força da situação pandémica que vivemos, executar o contrato no presente ano, uma vez que os trabalhos necessários sofreram atrasos significativos e outros foram suspensos, não conseguindo com isso dar cumprimento ao projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, dentro do prazo proposto, impedindo assim o cumprimento da programação financeira estabelecida para o ano de 2018, 2019 e 2020.

Assim, torna-se necessário proceder à alteração da Cláusula Quarta e Oitava do referido Contrato-Programa, com a epígrafe “Regime da comparticipação financeira” e “Vigência do Contrato-Programa”, por forma a adaptar-se à realidade existente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a Cláusula Quinta do Contrato-Programa, celebrado a 13 de junho de 2018, autorizar a

terceira alteração ao Contrato-Programa com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família pertencente ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha, do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, nos termos da qual a programação financeira será a seguinte:

- a) Ano de 2018 - 68.878,76 €;
- b) Ano de 2019 - 31.388,16 €;
- c) Ano de 2020 - 327.803,80€;
- d) Ano de 2021 - 977.117,96€.

- 2 - A alteração do Contrato-Programa referido produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3 - Aprovar a minuta da terceira alteração do Contrato-Programa celebrado a 13 de junho de 2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.
- 5 - A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na fonte de financiamento 381, classificação económica 08.07.01.SB.00, do orçamento do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, sendo que a verba necessária para o ano de 2021 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1216/2020**

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2012/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

Mandar o adjunto da Secretaria Regional de Economia, Dr. Jorge Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 22 de dezembro, pelas 11:00 horas, ficando autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1217/2020

Considerando o importante papel que a ER 209 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região constituindo uma importante ligação ao Paul da Serra;

Considerando os frequentes incidentes provocados por deslizamentos de terras, queda de pedras e blocos que levam à obstrução ou mesmo ao encerramento da estrada, colocando em causa a segurança dos utentes;

Considerando a necessidade de garantir que a acessibilidade às populações referidas não esteja dependente das condições meteorológicas;

Considerando que esta estrada ficou severamente danificada pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010 diminuindo o nível de segurança e comodidade dos seus utilizadores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f), do número 1 do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização de despesa inerente à empreitada de “Reconstrução da ER.209 - Entre o Sítio dos Salões e o Barreiro-Ponta do Sol”, até ao montante de 4 860.000,00€, sem IVA;
- 2 - Determinar, que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 765/2020, publicada no JORAM n.º 224 - I Série, 2.º Suplemento de 26 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto do artigo 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: anúncio; programa de concurso e caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.

6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3.

7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1218/2020

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Igreja de São João Baptista (Igreja Matriz da Fajã da Ovelha - Calheta) foi classificada em 1977 como Imóvel de Valor Concelhio (Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro), o que equivale à classificação como Imóvel de Interesse Municipal, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro);

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha é a entidade promotora da candidatura referente à “Intervenção de Conservação e Restauro do Interior da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha (Igreja de São João Baptista), no âmbito da Medida 19.2 - Apoio à realização de operações ao abrigo da Estratégia de Desenvolvimento Local - Eixo LEADER do PRODERAM 2020, da GAL/ADRAMA, através da Ação 19.2.2 - Serviços Básicos para a população rural, subalínea de Recuperação e Valorização do Património Rural;

Considerando que se afigura imprescindível assegurar os recursos financeiros necessários para despesas de conservação e restauro no interior da Igreja, decorrente da análise do estado de conservação do património móvel e móvel integrado feita pelos competentes serviços da Direção Regional da Cultura, tendo sido constatadas as precárias condições de conservação em que se encontram, sobretudo devido às humidades e infiltrações, devendo proceder-se a uma campanha global com um programa devidamente coordenado de conservação e restauro;

Considerando a natureza inamovível do recurso patrimonial e a sua localização no concelho da Calheta e as orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da

Região Autónoma da Madeira 2019-2023, que prevê apoiar a descentralização cultural; reforçar a ligação e cooperação com os parceiros públicos e privados do sector, bem como fortalecer o trabalho, em rede, de projetos que envolvam entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que em matéria de Património Cultural é fundamental a gestão de proximidade assente em parcerias público-privadas, agregando recursos e gerando novas competências, fundamental em territórios de baixa densidade, como é o caso da Fajã da Ovelha, cuja paróquia, integrada no Arciprestado da Calheta, é constituída por oito sítios: Eirinhas, Farrobo, Falcões, Fajã da Ovelha, Massapez, São Lourenço, Achada e São João, com uma população de cerca 900 pessoas;

Considerando que o património cultural é um bem coletivo estratégico de desenvolvimento económico e social sustentado e como tal é necessária a materialização de um conjunto de políticas de diferente origem e natureza, desenhadas de forma complementar, capazes de capitalizar todas as valências deste recurso endógeno com vista ao seu máximo usufruto e valorização;

Considerando que nos projetos patrimoniais de base territorial é importante a realização de parcerias que possam potenciar maior notoriedade e capacidade de gerar atratividade do local, favorecendo maior adesão e tendo igualmente influência na sustentabilidade do projeto, potenciando a criação de condições para uma dinâmica de turismo-cultural com base nos ativos e bens patrimoniais no local;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e viabilidade da intervenção de conservação e restauro no interior da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha (Igreja de São João Baptista), imprescindível também para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização integral de tal intervenção requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha, contribuinte n.º 511028997, com sede à Estrada Regional 223, N.º 66, 9370-360 Fajã da Ovelha, para viabilização da intervenção de Conservação e Restauro do Interior da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha (Igreja de São João Baptista), no ano de 2020, abrangendo as suas despesas com a conservação e restauro no interior da Igreja;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Fajã da Ovelha uma comparticipação financeira que não excederá os €57.000,00 (cinquenta e sete mil euros);

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.FM.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**Portaria n.º 846/2020**

de 21 de dezembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados e Serviços de Ajuda Domiciliária do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar se estimam em € 3.644.692,98, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.ºs 1 e 3 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 3.644.692,98, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados e Serviços de Ajuda Domiciliária do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2021 ..... € 607.448,83;  
Ano Económico de 2022 ..... € 1.214.897,66;  
Ano Económico de 2023 ..... € 1.214.897,66;  
Ano Económico de 2024 ..... € 607.448,83.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2021 a 2024, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-

-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000479.

5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 14 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)